



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 305/06
------	---

Autor Deputado <u>LUÍZ CARREIRA</u>	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3X. modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, salvo se decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.”

JUSTIFICATIVA

A emenda mitiga o art. 6º da medida provisória, permitindo que as carreiras jurídicas, Policial Federal e Policial Rodoviária Federal acumulem os subsídios com outros valores ou vantagens resultantes de decisão administrativa ou judicial decorrente de sentença judicial transitada em julgado, de caráter geral ou individual. A MP veda o recebimento de qualquer vantagem proveniente de decisão administrativa ou judicial, ainda que esta provenha de sentença transitada em julgado.

PARLAMENTAR

<u>HE</u>

